

LEI MUNICIPAL Nº 3955, DE 12/04/2013**PROJETO DE LEI Nº 4231, DE 11/04/2013**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO, DE MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS, À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.”

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de São Sebastião do Paraíso, inscrita no CNPJ sob nº 19.829.498/0001-28, o competente Termo de Permissão de Uso de mobiliário e instrumentos musicais, pertencentes ao patrimônio municipal, a seguir relacionados:

Item	Qtde.	Descrição	Nº Série
1	1	Flauta Transversal com estojo - Eagle	CE 002828
2	1	Flauta Transversal com estojo - Eagle	CE 002846
3	1	Clarinete com estojo - Michael	D 15050Q3639
4	1	Clarinete com estojo - Michael	D15060Q0306
5	1	Clarinete com estojo - Michael	D 15060Q0774
6	1	Clarinete com estojo - Michael	D 15060Q0308
7	1	Clarinete com estojo - Michael	D 15060Q0345
8	1	Sax Alto com estojo - Michael	D 14050Q4052
9	1	Sax Alto com estojo - Michael	D 14050Q3871
10	1	Sax Tenor com estojo - Michael	D 14050Q3733
11	1	Sax Tenor com estojo - Michael	D 14050Q3805
12	1	Trompete com estojo - Michael	Q 3380
13	1	Trompete com estojo - Michael	D 15050Q5005
14	1	Trompete com estojo - Michael	D 15050Q3568
15	1	Sax Horn com estojo - CRS	6
16	1	Sax Horn com estojo - CRS	203
17	1	Trombone de pisto com estojo - Dolphin	3497
18	1	Trombone de pisto com estojo - Dolphin	3434
19	2	Pares de pratos de fanfarra - Weril	
20	1	Caixa de repique	17779
21	1	Caixa de repique	17780
22	1	Bumbo	17781
23	1	Surdo	17778
24	1	Armário de aço duas portas	14224
25	1	Arquivo de aço 04 gavetas	1892
26	1	Arquivo de aço 04 gavetas	14225

Item	Qtde.	Descrição	Nº Série
27	1	Cadeira Estofada	1895
28	1	Prateleira com 5 bandejas	1914
29	1	Prateleira com 5 bandejas	1915
30	1	Prateleira com 4 bandejas	1916
31	1	Quadro Branco	18044
32	1	Quadro Branco	1893
33	1	Porta Partitura em madeira	1897
34	1	Porta Partitura em madeira	1898
35	1	Porta Partitura em madeira	1899
36	1	Porta Partitura em madeira	1900
37	1	Porta Partitura em madeira	1902
38	1	Porta Partitura em madeira	1903
39	1	Porta Partitura em madeira	1904
40	1	Porta Partitura em madeira	1905
41	1	Porta Partitura em madeira	1906
42	1	Porta Partitura em madeira	1907
43	1	Porta Partitura em madeira	1908
44	1	Porta Partitura em madeira	1909
45	1	Porta Partitura em madeira	1910
46	1	Porta Partitura em madeira	1911
47	1	Porta Partitura em madeira	1912
48	1	Porta Partitura em madeira	1913
49	1	Mesa de Madeira tipo secretária	1894
50	1	Estante Partitura SP 250	15388
51	1	Estante Partitura SP 250	15389
52	1	Estante Partitura SP 250	15390
53	1	Estante Partitura SP 250	15391
54	1	Estante Partitura SP 250	15392
55	1	Estante Partitura SP 250	15393
56	1	Estante Partitura SP 250	15394
57	1	Estante Partitura SP 250	15395
58	1	Estante Partitura SP 250	15396
59	1	Estante Partitura SP 250	15400
60	1	Estante Partitura SP 250	15402
61	1	Estante Partitura SP 250	15403
62	1	Estante Partitura SP 250	15404
63	1	Estante Partitura SP 250	15405

Item	Qtde.	Descrição	Nº Série
64	1	Estante Partitura SP 250	15408
65	1	Estante Partitura SP 250	15409
66	1	Estante Partitura SP 250	15410
67	1	Saxofone Alto	18045

Parágrafo único – A permissão de uso, constante no “caput” deste artigo, possibilitará a formação musical de crianças e jovens carentes, pela Filarmônica Infanto-Juvenil SESI/ACISSP.

Art. 2º – A permissão de uso, será outorgada a título precário e tem caráter gratuito e intransferível, com prazo de duração de até 31 de dezembro de 2014 a contar da data de assinatura do instrumento respectivo, podendo ser prorrogada pelo mesmo período.

Art. 3º- Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, de qualquer bem constante da lista do art. Anterior.

Art. 4º – O permitente poderá revogar a permissão objeto desta lei, independentemente de qualquer ato ou modificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º No caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária a indenização de qualquer natureza.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 12 de abril de 2013.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL RÊMOLO ALOISE

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE